



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Revogada pela

LEI Nº 17/90

Lei 319/03

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 06/90, DE 16 DE ABRIL DE
1990.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado -
do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte -
Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 06/90 ,
de 16 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor da Taxa de Embarque -
de que se refere o artigo anterior, será regulamentado por Decre-
to do Poder Executivo, tendo como base o limite máximo do custo -
dos serviços".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 02 de julho de 1990.

[Handwritten Signature]
IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

DIA: 05-07-90

PÁGINA: 15